



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



964

Autenticação: 12016/11/11964

Número / Ano

964 / 2016

Data / Horário

11/11/2016 - 12:38:43

Ementa

REVOGA O ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL N.º 356/1993 (CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Hermes Lourenço Bergamin

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

N. 70/2016

Número Páginas

4

Comprovante emitido por:

operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000964
Data: 11/11/2016 Horário: 12:38
Legislativo - PLO 70/2016

MENSAGEM N.º 064/2016.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA urgentíssima**, que trata da revogação do Artigo 38, da Lei Municipal nº 356/1993 (Código de Postura Municipal de Juína/MT).

Inicialmente, cabe frisar que o presente projeto visa atender orientação do Ministério Público Estadual, conforme se denota dos Termos de Audiências do dia 26 de novembro de 2015 e 20 de outubro de 2016, em anexo.

Prosseguindo, a revogação do artigo 38, da Lei Municipal nº 356/1993 (Código de Postura Municipal) se faz necessária por que traz uma exigência impossível de se adequar diante da falta de planejamento da cidade em tempos remotos e porque a referida previsão já se encontra defasada. Tanto é que a própria ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais normas e resoluções não trazem mais em seu bojo essa exigência que preceitua o referido artigo, ou seja:

Art. 38. A instalação dos necrotérios e capelas será feito em prédio isolado, distante, no **mínimo 20 (vinte) metros** das habitações vizinhas e situados de maneira que seu interior não seja devassado.

Nesse sentido, é a orientação das Referências Técnicas para o funcionamento de estabelecimentos Funerários e Congêneres elaborado pela **ANVISA** e é parâmetro nacional para se edificar uma funerária e congêneres, situados em Estados e Municípios que não tenham legislação específicas, ou divergentes.

Essa Referencia Técnica da ANVISA no seu Capítulo II – Das Atividades Funerárias, considera estabelecimentos funerários e congêneres, as empresas públicas ou privadas que desenvolvam qualquer uma das seguintes atividades:

- a) **Remoção de Restos Mortais Humanos:** medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urnas funerárias, bandeja ou embalagem especificam, desde o local do óbito até o Estabelecimento Funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000964
Data: 11/11/2016 Horário: 12:38
Legislativo - PLD 700016

- b) **Higienização de restos mortais humanos:** medidas e procedimentos utilizados para limpeza a antissepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino;
- c) **Tamponamento de restos mortais humanos:** uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver;
- d) **Conservação de restos mortais humanos:** empregos de técnicas, através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamento e a formolização, respectivamente.

(...).

Como se pode notar, as orientações da ANVISA tratam da instalação de funerárias e congêneres e silencia sobre distância entre o estabelecimento e residências, traz apenas a disposição que não deve haver comunicação física com o ambiente de domicílio ou outros estabelecimentos.

Nessa mesma senda, é a disposição da Lei Federal nº 6437/1977 que trata das infrações à legislação sanitária federal, a qual não cita nada em relação a metragem de distância entre estabelecimentos funerários e congêneres de domicílios.

Por outro lado, cabe enaltecer que a Lei Municipal nº 1.528/2014 (Código Sanitário Municipal) foi editada de acordo com a Lei estadual e federal e ambas não tratam sobre a necessidade de distância entre as funerárias e residências e que disposições em contrário foram revogadas.

Desta feita, evidente está que a disposição do Artigo 38, da Lei Municipal nº 356/1993 se encontra desatualizada o que tem impedido a liberação de alvará para as funerárias locais, motivo pelo qual deve ser revogado.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, em **regime de urgência urgentíssima** nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação e, consequente aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000964
Data: 11/11/2016 Horário: 12:38
Legislativo - PLD 700016

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei, uma vez apreciado, seja consequentemente, aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 08 de novembro de 2016.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
MD. Presidente da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000964
Data: 11/11/2016 Horário: 12:38
Legislativo - PLO 70/2016

PROJETO DE LEI N.º __/2016

Revoga artigo 38, da Lei Municipal n.º 356/1993 (Código de Postura Municipal), e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o art. 38, da Lei Municipal n.º 356/1993, Código de Postura Municipal de Juína.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 08 de novembro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal